



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 701/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE: “ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
COVID-19, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA BEM COMO SOBRE
RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia do
COVID-19 declarado pela Organização Mundial
de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de
fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de
enfretamento de emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do
coronavírus responsável pelo surto de 2019,
regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de
março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a
eficácia das medidas de afastamento social
precoce para contenção da disseminação da
COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas por este decreto as
medidas que serão adotadas pelo Poder Público
Municipal, para enfrentamento da emergência de
saúde pública, face à declaração de pandemia do
COVID-19 feita pela OMS, no âmbito da
Administração Pública direta.

Art. 2º - Ficam desobrigados de desenvolverem
as funções relativas aos seus respectivos cargos
públicos, a partir de 18 de março de 2020, todos
os servidores públicos municipais, com mais de
60 (sessenta) anos de idade, gestantes,
portadores de doença respiratória crônicas,
cardiopatas, diabetes, hipertensão e aqueles

que, comprovadamente, possuam comorbidades
que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único - Os servidores a que alude o
caput deverão usufruir de férias ou licença-
prêmio, caso tenham acumuladas, na proporção
que seja necessária.

Art. 3º - Fica suspenso o gozo de férias, folgas
compensadas e licença-prêmio de servidores
lotados na área da saúde, conforme a necessidade
do cargo, devendo os servidores que se
encontrem nessa condição retornar ao trabalho a
partir do dia 18 de março de 2020, até posterior
definição pela Administração Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a relocação de
servidores públicos municipais,
temporariamente, à Secretaria Municipal de
Saúde, para atender eventuais necessidades
decorrentes do aumento de serviços, mediante
prévia anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizada, a fim de que não haja
prejuízos aos relevantes serviços prestados pelo
setor da saúde, que ficam obrigados a
implementar todas as suas ações, a contratação
de pessoal para proceder a substituição de
pessoal, assim como no setor de limpeza pública,
em face de eventuais ausências decorrentes dos
afastamentos, de quaisquer natureza.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas e as atividades
dos projetos que atendam crianças e
adolescentes, diariamente, na rede pública
municipal, no período compreendido entre o dia
18 à 27 de março de 2020, que poderá ser
prorrogado se necessário for, sendo que as escolas
municipais e projetos sociais prestarão toda
orientação aos pais e responsáveis acerca da
importância das providências que estão sendo
adotadas pelo Poder Público, para assegurar a
saúde da população.

Art. 7º - Ficam suspensas, a partir de 18 de
março de 2020, as atividades culturais e de lazer
desenvolvidas pelo Poder Público nos seguintes
locais:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

I – Centro Cultural, Piscina Pública e Academia da Saúde com idosos;

II – escolinhas de base e competição de futebol e outras modalidades desportivas;

Art. 8º - Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público:

I - viagens e campeonatos esportivos, inclusive em andamento;

II – serviços de convivência do idoso – oficinas e atividades físicas;

III – cursos oferecidos pelo CRAS e Fundo de Desenvolvimento Econômico;

V - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

Art. 10 - No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica, superior e cursos livres, adotada gradualmente, no que couber;

II – visitas a idosos nos abrigos;

II – eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 11 - Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo intermunicipal que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza.

Art. 12 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, assim como adotadas outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Fica instituído o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação do Covid-19, no âmbito do município, composto por integrantes de todas as áreas envolvidas, públicas e privadas, oportunidade em que será expedido decreto regulamentador.

Art. 14 - Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, independente da realização de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar a situação de pandemia, com o objetivo de proteger a coletividade.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de março de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária